



**PROJETO DE LEI N.º 013/2026**  
**De 14 de maio de 2026**

**EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA PEDRABRANQUENSE AO SR. FRANCISCO DANILO BASTOS FORTE.**

**O VEREADOR RODOLFO ALVES MAGALHÃES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, APRESENTA AOS NOBRES PARES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido o título de CIDADÃO PEDRABRANQUENSE ao Sr. **Francisco Danilo Bastos Forte**, advogado e Deputado Federal pelo Estado do Ceará, filiado ao Partido Progressistas (PP-CE). Nascido em 1º de setembro de 1958, na cidade de Fortaleza/CE, porém possui vínculos familiares no município de Itapajé-CE, onde viveu boa parte de sua infância e adolescência.

**Art. 2º** - A homenagem a que se refere o artigo anterior, deve-se aos relevantes trabalhos prestados pelo Sr. Francisco Danilo Bastos Forte ao município de Pedra Branca em virtude de, enquanto presidente da FUNASA e, posteriormente, Deputado Federal, ter proporcionado uma qualidade de vida melhor ao povo pedrabranquense através da aprovação de projetos e a viabilização de recursos que resultaram em obras no município de Pedra Branca.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Pedra Branca – Ceará, aos 14 de maio de 2026.**

  
**RODOLFO ALVES MAGALHÃES**  
*VEREADOR/AUTOR DO PROJETO*



## TRAJETÓRIA POLÍTICA E JUSTIFICATIVA

**Francisco Danilo Bastos Forte** fez parte da **Diretoria Executiva** da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e posteriormente **chegou à presidência**, onde **ficou de maio de 2007 a março de 2010**, desenvolvendo importantes ações de saneamento, abastecimento de água, construção de aterros sanitários e casas de alvenaria para o controle da Doença de Chagas para benefício dos municípios com até 50 mil habitantes.

Em **março de 2010**, Danilo Forte deixou a **Presidência da FUNASA** para **disputar, pela primeira vez, uma vaga como deputado federal** pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), **elegendo-se com 100.009 votos**.

Como **relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024**, ele fez história ao garantir, pela primeira vez, a inclusão de recursos no orçamento da União destinados às crianças com deficiência, com destaque para aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O parlamentar tem se mostrado incansável na luta por políticas que promovam o cuidado e a inclusão de crianças e adolescentes autistas. Sua atuação assegurou a criação de núcleos de atendimento especializados, consolidando a primeira política nacional abrangente voltada a esse público. Essa iniciativa não apenas reforça o direito à saúde e ao desenvolvimento das crianças com TEA, mas também oferece apoio às famílias, especialmente às mães atípicas, que enfrentam desafios diários no cuidado dos seus filhos.

O Deputado Danilo Forte **foi relator do projeto de lei que, posteriormente, transformou-se na lei que proíbe descontos automáticos dos aposentados**. O debate foi fundamental para proteger a sociedade, em especial os idosos, das fraudes que aconteciam no INSS, que culminaram em um dos maiores escândalos do país.

**Atualmente**, Danilo Forte está em seu quarto mandato como Deputado Federal, sendo membro da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados e coordenador da Frente Parlamentar em Defesa das Energias Renováveis. Também é membro da Comissão de Constituição e Justiça.

**Sua relação com o município de Pedra Branca** se dá em virtude de, enquanto presidente da FUNASA e, posteriormente, deputado federal, ter proporcionado uma qualidade de vida melhor ao povo pedrabranquense através da aprovação de projetos e a viabilização de recursos que resultaram em obras no município de Pedra Branca, tais como: a Barragem Padre Geraldo, em Santa Cruz do Banabuiú; o estádio de Mineirolândia; a reforma e reabertura do Hospital Municipal São Sebastião; a construção de adutoras, casas populares, piçarramento de estradas vicinais, abatedouro público, pavimentação da estrada que dá acesso ao balneário Poço da Onça, dentre outras, ações sociais que resultaram na distribuição de alimentos, tanto por meio da CONAB, na doação de alimentos para atender 6.000 (seis mil) famílias, quanto por meio do antigo Ministério da Integração Nacional, liberando mais 6.000 (seis mil) cestas básicas.